
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA
EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 46ª EMISSÃO DA**



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA

CNPJ N.º 04.200.649/0001-07

CELEBRADO ENTRE

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CYMA 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 46ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CYMA 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º Andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora ("Província"); e

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Cedente, a Securitizadora e o Fundo celebraram, em 18 de janeiro de 2024, o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a Cedente cedeu à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos creditórios oriundos do CVC, que compreendem o pagamento do preço de aquisição do Empreendimento pelo Adquirente, na forma e prazos estabelecidos no CVC e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no CVC, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios e obrigações devidos pelo Adquirente por força do CVC, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CVC, e excluindo qualquer comissão de venda ("Créditos Imobiliários");
- b) a Securitizadora e a Instituição Custodiante celebraram em 18 de janeiro de 2024 o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real, Sob a Forma Escritural*", tendo por objeto a emissão de CCI

representando Créditos Imobiliários decorrentes do CVC (“Escritura de Emissão de CCI”);

- c) os referidos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, foram vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série única da 46ª Emissão da Securitizadora (“CRI”), por meio da formalização do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 46ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Cyma 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda.”* (“Termo de Securitização”);
- d) em 02 de setembro de 2025, os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 46ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“AEI”), aprovaram a realização da cisão parcial do Fundo (“Cisão Parcial”), com a versão do acervo líquido cindido, formado, primordialmente, pela totalidade dos ativos e passivos relacionados ao Empreendimento denominado *“Cyrela For You Paraíso”* (“Empreendimento” e “Parcela Cindida”) para o **Rio Bravo For You Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.662.477/0001-90 (“Novo Fundo”), sendo que em razão da incorporação da Parcela Cindida, o Novo Fundo assumiu a posição de Adquirente em todos os instrumentos da Emissão, sucedendo todos os direitos e obrigações decorrentes da Emissão, sem qualquer coobrigação do Fundo, sendo que as Unidades (Sabiá) e Unidades (Vila Mariana) permaneceram na carteira do Fundo e desvinculadas da Operação;
- e) nos termos da AEI, também foram aprovados (i) a anuência para a transferência ao Novo Fundo da titularidade dos Imóveis Garantia, objeto da garantia de alienação fiduciária formalizada nos termos do Contrato de AFI; (ii) a anuência para a transferência ao Novo Fundo da titularidade dos Direitos Creditórios decorrentes da exploração do Empreendimento, objeto do Contrato de CF; (iii) a liberação integral da garantia da CF, exclusivamente sobre créditos oriundos da exploração das Unidades (Sabiá) e Unidades (Vila Mariana), mantendo-se de forma integral a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da exploração do Empreendimento; (iv) a alteração do *spread* dos Juros Remuneratórios para 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (v) a alteração do valor mínimo a ser mantido no Fundo de Reserva para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por meio da alteração do termo definido *“Valor de Constituição do Fundo de Reserva”* e inclusão de novas cláusulas a respeito do Fundo de Reserva;
- f) as deliberações tomadas na AEI estavam condicionadas à aprovação da Cisão Parcial pelos cotistas do Fundo, a qual foi aprovada nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, por meio de Consulta Formal nº 02/2025, concluída em 17

de setembro de 2025 e implementada em 01 de outubro de 2025, com a conversão das cotas do Fundo correspondentes ao valor patrimonial da Parcela Cindida em novas cotas de emissão do Novo Fundo; e

- g) diante das considerações acima, as Partes pretendem formalizar o presente aditamento, de modo a refletir no Termo de Securitização as deliberações havidas no âmbito da AEI;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 46ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Cyma 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda.”* (*“Aditamento”*).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, observado o disposto abaixo.

1.1.1. Os termos definidos no presente Aditamento que forem conflitantes com termos já definidos no Termo de Securitização terão os significados que lhes são atribuídos neste Aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ALTERAÇÕES

2.1. Objeto: Diante das considerações descritas acima, o presente Aditamento tem por objetivo (i) formalizar a transferência de todos os direitos e obrigações do Adquirente, previstos no Termo de Securitização ao Novo Fundo, na qualidade de sucessor legal do Fundo; (ii) alterar o *spread* dos Juros Remuneratórios para 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) e (iii) conformar o Termo de Securitização ao que foi aprovado na AEI.

2.2. Por meio deste Aditamento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1. do Termo de Securitização para excluir os termos definidos (i) “Sabiá”, (ii) “Unidades (Sabiá)”, (iii) “Unidades (Vila Mariana)” e (iv) “Vila Mariana”, incluir o termo definido (v) “Novo Fundo” e alterar os termos definidos (vi) “Adquirente”; (vii) “CVC”, (viii) “Garantidor AFI”, (ix) “Garantidor CF”, (x) “Instituição Custodiante”, (xi) “Unidades” e (xii) “Valor de Constituição do Fundo de Reserva”, que passarão a ser lidos conforme indicados abaixo, sendo certo que permanecerão inalterados no Termo de Securitização os demais termos não alterados expressamente pela presente Cláusula:

“1. Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

“Adquirente”	<i>O Novo Fundo, na qualidade de sucessor legal do Rio Bravo Renda Residencial Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.517.660/0001-91, adquirente do(s) Imóvel(is), nos termos do CVC.</i>
“CVC”	<i>O Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, celebrado em 26 de outubro de 2020, entre Cyma 04, na qualidade de vendedora, e o Fundo, na qualidade de comprador, conforme aditado por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, em 02 de junho de 2021, do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, em 17 de agosto de 2022, do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, celebrado em 04 de dezembro de 2023, e do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, celebrado em 18 de janeiro de 2024 e do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, celebrado em 03 de novembro de 2025.</i>
“Garantidor AFI”	<i>O Novo Fundo, na qualidade de sucessor legal do Rio Bravo Renda Residencial Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de</i>

	<i>condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.517.660/0001-91.</i>
“Garantidor CF”	<i>O Novo Fundo, na qualidade de sucessor legal do Rio Bravo Renda Residencial Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitad, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.517.660/0001-91.</i>
“Instituição Custodiante”	<i>A Oxy Companhia Hipotecária S.A. (nova denominação da Companhia Hipotecária Piratini – CHP), sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 567, sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50.</i>
“Novo Fundo”	<i>Rio Bravo For You Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.662.477/0001-90.</i>
“Unidades	<i>São as Unidades (Empreendimento).</i>
“Valor de Constituição do Fundo de Reserva”	<i>O valor mínimo a ser mantido no Fundo de Reserva, correspondente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).</i>

2.3. Em razão da aprovação da alteração do *spread* dos Juros Remuneratórios para 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, bem como da celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, as Partes decidem realizar as seguintes alterações ao Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme abaixo:

3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

(...)

Característica	CRI
Juros Remuneratórios	<i>9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento)</i>

	com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, até 16 de novembro de 2025; e a partir de 17 de novembro de 2025, 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento), com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
--	---

(...)

Anexo – Cédula de Crédito Imobiliário

Passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

Anexo – Fórmulas

Passará a vigorar com a redação constante do Anexo B deste Aditamento.

2.4. Tendo em vista as alterações ao Fundo de Reserva aprovadas na AEI, as Partes resolvem alterar as Clausulas 6.11.2 a 6.11.5 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme abaixo:

“6.11.2. A Securitizadora apurará, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês (“Data de Verificação”), (i) o valor disponível no Fundo de Reserva no último dia do mês-calendário imediatamente anterior e (ii) a eventual necessidade de majoração do valor do Fundo de Reserva, conforme fórmula abaixo:

$$\{(Média do NOI \times Qtde. meses) + Valor Apurado do Fundo de Reserva + Y\} \geq (150\% \times PMT \times Qtde. meses)$$

Onde:

Média do NOI: significa a média do NOI do Empreendimento, calculada com base nos últimos 6 meses-calendário, sendo “NOI” o resultado de todas as receitas e despesas inerentes à exploração do Empreendimento, incluindo as receitas de locação e venda do Empreendimento e as despesas com a gestão do Empreendimento, comercialização e inadimplência, conforme informado pelo operador do Empreendimento à Securitizadora mensalmente;

Qtde. meses: significa o número de Datas de Pagamento remanescentes até a Data de Vencimento (inclusive);

Valor Apurado do Fundo de Reserva: significa o valor dos recursos efetivamente disponíveis no Fundo de Reserva no último dia do mês-calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;

Y: significa o valor adicional que precisará ser incorporado ao Fundo de Reserva para que a equação em tela seja verdadeira; e

PMT: tem o significado previsto na tabela de definições constante da Cláusula 1 deste Contrato de Cessão, qual seja, o valor a ser pago aos Titulares dos CRI em uma respectiva Data de Pagamento (inclusive em razão do pagamento de Remuneração e/ou de

amortização), conforme aplicável, e de acordo com o disposto neste instrumento e no Contrato de Cessão.

*6.11.3. Caso, em determinada Data de Verificação, (a) o resultado da soma do Valor Apurado do Fundo de Reserva e Y seja menor ou igual ao que o Valor de Constituição do Fundo de Reserva, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto, até o limite do Valor de Constituição do Fundo de Reserva; e (b) o resultado da soma do Valor Apurado do Fundo de Reserva e Y seja maior do que o Valor de Constituição do Fundo de Reserva, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto até o valor correspondente à soma do Valor Apurado do Fundo de Reserva e Y (sendo esta soma o “**Valor Majorado do FR**”).*

6.11.3.1. A recomposição do Fundo de Reserva ocorrerá, prioritariamente, nos termos da Cascata de Pagamentos, prevista na Cláusula 7.1., inclusive por meio da utilização dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios, e, subsidiariamente, caso tais valores sejam insuficientes para tanto, por aporte direto do Adquirente, sendo certo que, em ambos os casos, deverá ser recomposto o Fundo de Reserva até o limite do Valor de Constituição do Fundo de Reserva ou do Valor Majorado do FR, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.11.5 abaixo.

6.11.3.2. A recomposição pelo Adquirente acima indicada será realizada por meio de depósito na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Securitizadora ao Adquirente.

6.11.3.3. O descumprimento da obrigação de recomposição acima será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária e sujeitará o Adquirente às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previstas neste instrumento.

6.11.4. Caso, em determinada Data de Verificação, seja verificado que (i) Y é igual a zero (não havendo, portanto, a necessidade de incorporar qualquer valor ao Fundo de Reserva para que a equação indicada na Cláusula 6.11.2 acima seja verdadeira); e (ii) o Valor Apurado do Fundo de Reserva é maior do que o Valor de Constituição do Fundo de Reserva, a diferença entre o Valor Apurado do Fundo de Reserva e o Valor de Constituição do Fundo de Reserva poderá, a pedido do Adquirente, ser liberado do Fundo de Reserva e utilizado conforme previsto na Cascata de Pagamentos, desde que, após a referida utilização, a equação indicada acima permaneça sendo verdadeira.

6.11.5. Após a liquidação integral da operação, eventuais excedentes do Fundo de Reserva serão devolvidos para o Adquirente, em até 10 (dez) Dias Úteis.”

3. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização e em seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Disposições Gerais. Todos os termos e condições estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” do Termo de Securitização se aplicam a este instrumento.

4.2. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2023, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, bem como do Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

4.2.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

4.2.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

5. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir

quaisquer questões relacionadas ao presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

DocuSigned by
Letícia Viana Rufino
Assinado por: LETÍCIA VIANA RUFINO/33236036800
CPF: 332.360.368-00
País: Oliveira
Data/Hora de Assinatura: 04 de novembro de 2025 | 10:59 BRT
© ICP-Brasil. OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR

Companhia Província de Securitização

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF nº: 332.360.368-00

E-mail: leticia.viana@provinciasecuritizadora.com.br

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA/09076647763
CPF: 090.766.477-63
País: Procurador
Data/Hora de Assinatura: 05 de novembro de 2025 | 10:35 BRT
© ICP-Brasil. OU: videoconferência
C: BR

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE/01115598473
CPF: 011.155.984-73
País: Procurador
Data/Hora de Assinatura: 04 de novembro de 2025 | 10:34 BRT
© ICP-Brasil. OU: videoconferência
C: BR

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procurador

CPF nº: 090.766.477-63

E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF nº: 011.155.984-73

E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Anexo A

Cédula de Crédito Imobiliário

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	17.009	TIPO DE CCI	Integral	DATA DE EMISSÃO	18/01/2024
1. EMISSORA:							
<p>Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Securitizadora” ou “Província”)</p>							
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
<p>Oxy Companhia Hipotecária S.A., (nova denominação da Companhia Hipotecária Piratini – CHP), sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 567, sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50</p>							
3. CEDENTE:							
<p>Cyma 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade com sede na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.003.467/0001-37 (“Cedente” ou “Cyma 04”)</p>							
4. TÍTULO:							
<p>O Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, celebrado em 26 de outubro de 2020, entre Cyma 04, na qualidade de vendedora, e o Rio Bravo Renda Residencial Fundo de Investimento Imobiliário, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.517.660/0001-91, representado por sua administradora Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 (“Fundo”), na qualidade de comprador, conforme aditado por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, em 02 de junho de 2021, do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, em 17 de agosto de 2022, do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, celebrado em 04 de dezembro de 2023, do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, celebrado em 18 de janeiro de 2024 e do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas com Condição Suspensiva e Outros Pactos “Cyrela for You Paraíso”, celebrado em 03 de novembro de 2025 (“CVC” ou “Lastro”). Nos termos do Quinto Aditamento ao CCV, em razão de cisão parcial do Fundo, a posição contratual foi sucedida pelo Rio Bravo For You Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.662.477/0001-90 (“Novo Fundo”).</p>							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais)							
6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
#	Matrículas	Cartório	Endereço			Proprietário(a)	
1	n.ºs 142.026 a 142.122; 142.124; 146.126 a 142.286; 142.293 e 142.298	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP	Rua Apeninos n. 973, 987 e 997 e Rua Correia Dias n. 427, 429 e 445 no 9º Subdistrito - Vila Mariana, São Paulo-SP			Rio Bravo For You Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:							
Data:			18 de janeiro de 2024				
Local			São Paulo, SP				

Prazo Total:	1.458 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão
Valor do Principal:	R\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, observado o disposto no Lastro
Juros Remuneratórios:	10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
Atualização Monetária:	A variação acumulada positiva do IPCA.
Data de Vencimento Final:	15 de janeiro de 2028
Encargos Moratórios:	(i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS:

A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Lastro: (i) AFI; (ii) CF; e (iii) Fundos.

9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:

Nº	Data de Pagamento	Tai	Pagamento de Juros?
1	15/02/2024	0,0000%	Sim
2	15/03/2024	0,0000%	Sim
3	15/04/2024	0,0000%	Sim
4	15/05/2024	0,0000%	Sim
5	15/06/2024	0,0000%	Sim
6	15/07/2024	0,0000%	Sim
7	15/08/2024	0,0000%	Sim
8	15/09/2024	0,0000%	Sim
9	15/10/2024	0,0000%	Sim
10	15/11/2024	0,0000%	Sim
11	15/12/2024	0,0000%	Sim
12	15/01/2025	0,0000%	Sim
13	15/02/2025	0,0000%	Sim
14	15/03/2025	0,0000%	Sim
15	15/04/2025	0,0000%	Sim
16	15/05/2025	0,0000%	Sim
17	15/06/2025	0,0000%	Sim
18	15/07/2025	0,0000%	Sim
19	15/08/2025	0,0000%	Sim
20	15/09/2025	0,0000%	Sim
21	15/10/2025	0,0000%	Sim
22	15/11/2025	0,0000%	Sim
23	15/12/2025	0,0000%	Sim
24	15/01/2026	0,0000%	Sim
25	15/02/2026	0,0000%	Sim
26	15/03/2026	0,0000%	Sim
27	15/04/2026	0,0000%	Sim
28	15/05/2026	0,0000%	Sim

29	15/06/2026	0,0000%	Sim
30	15/07/2026	0,0000%	Sim
31	15/08/2026	0,0000%	Sim
32	15/09/2026	0,0000%	Sim
33	15/10/2026	0,0000%	Sim
34	15/11/2026	0,0000%	Sim
35	15/12/2026	0,0000%	Sim
36	15/01/2027	0,0000%	Sim
37	15/02/2027	0,0000%	Sim
38	15/03/2027	0,0000%	Sim
39	15/04/2027	0,0000%	Sim
40	15/05/2027	0,0000%	Sim
41	15/06/2027	0,0000%	Sim
42	15/07/2027	0,0000%	Sim
43	15/08/2027	0,0000%	Sim
44	15/09/2027	0,0000%	Sim
45	15/10/2027	0,0000%	Sim
46	15/11/2027	0,0000%	Sim
47	15/12/2027	0,0000%	Sim
48	15/01/2028	100,0000%	Sim

Anexo B

Fórmulas

Fórmulas

- (1) **Atualização Monetária.** A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula abaixo.

O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), pela variação mensal positiva do IPCA, calculada pro-rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), desde a Data de Primeira Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente):

$$VNA = VNE \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNE = Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, na última data de atualização, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator da variação mensal positiva acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na atualização monetária dos CRI, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Número-Índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da data de atualização, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios do mês de setembro, será utilizado o número índice do IPCA do mês de julho, divulgado no mês de agosto;

NI_{k-1} = Número-Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

dcp = número de dias corridos entre a primeira data de integralização dos CRI ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "dcp" um número inteiro; e

dct = número de dias corridos entre a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e a próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, sendo “dct” um número inteiro. Para o primeiro, “dct” será igual a 31 dias.

Sendo que:

- a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento ao Contrato de Cessão ou a este Termo de Securitização, ou qualquer outra formalidade;*
- b) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;*
- c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios consecutivas;*
- d) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e Emissora, ou entre a cedente e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e*

Caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo dos CRI ou tenha a sua aplicação proibida, o Valor Nominal Unitário dos CRI passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese (“Índice Substituto”). Na falta de Índice Substituto, será convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRI para definição de novo índice a ser utilizado para atualização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, observadas as estipulações deste Termo de Securitização, de modo que o índice definido em Assembleia Especial de Titulares dos CRI será aplicado a este Termo de Securitização.

A aplicação do IPCA ou de qualquer Índice Substituto, quando for o caso, ocorrerá na menor periodicidade permitida por lei, respeitada a metodologia de cálculo adotada pela B3 para o Índice Substituto, conforme o caso, prescindindo eventual modificação da periodicidade de aplicação da correção monetária de aditamento do CVC ou do presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

A Atualização Monetária apurada nos termos da cláusula 1.1 acima a cada Período de Capitalização será automaticamente incorporada ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, se for o caso), em cada data de pagamento dos CRI.

(2) Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo.

sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados ao ano, com base em ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados pro rata temporis, a cada Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 2.2 abaixo, equivalentes a 10,200% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios deverá observar a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNA \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Spread} + 1)^{\frac{30 \left(\frac{dcp}{act}\right)}{360}}$$

Onde:

Spread = Corresponde a 10,2000 (dez inteiros e vinte centésimos) ao ano; e

dcp = conforme definido acima.

O primeiro período de capitalização será compreendido entre a primeira data de integralização dos CRI (inclusive), e a respectiva primeira Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, e a próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ("Período de Capitalização").

2.3 Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI: Sem prejuízo do quanto estipulado na cláusula 3.1 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente pela Adquirente conforme disposto no Anexo Cronograma de Pagamentos deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

(3) Amortização. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula abaixo.

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso) será pago mensalmente, conforme cronograma constante do Anexo Cronograma de Pagamentos do presente Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Atualizado"), até a Data de Vencimento dos CRI, ressalvada a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo, bem como da liquidação antecipada dos CRI em razão do pagamento antecipado das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão ou, ainda, da realização do pagamento antecipado, nos termos do CVC. O montante a ser pago em cada Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será calculado nos termos da fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNA \times Tai$$

onde:

A_{ai} = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = conforme definido acima; e

Tai = Taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo Cronograma de Pagamentos deste Termo de Securitização.

Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente dos CRI até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.3. Datas de Pagamento: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI encontram-se descritas no Anexo Cronograma de Pagamentos deste Termo de Securitização.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A994FAFC-827D-40C3-B217-71E31832A445

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 46E01S - 1 Aditamento ao Termo de Securitização (03.11.2025) vf.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Danielle Pereira Argimon

Assinatura guiada: Ativado

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

, RJ 22271-070

dpan@bmalaw.com.br

Endereço IP: 179.191.95.58

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Danielle Pereira Argimon

Local: DocuSign

03 de novembro de 2025 | 18:02

dpan@bmalaw.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

ID: 090.766.477-63

Cargo do Signatário: Procurador

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 09076647763

Cargo do Signatário: Procurador

Assunto: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763

Assinatura

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 03 de novembro de 2025 | 18:06

Reenviado: 03 de novembro de 2025 | 18:43

Reenviado: 04 de novembro de 2025 | 09:20

Reenviado: 04 de novembro de 2025 | 16:05

Reenviado: 04 de novembro de 2025 | 19:13

Reenviado: 04 de novembro de 2025 | 19:19

Reenviado: 05 de novembro de 2025 | 10:32

Visualizado: 05 de novembro de 2025 | 10:34

Assinado: 05 de novembro de 2025 | 10:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05 de novembro de 2025 | 10:34

ID: e3b0373b-8ce9-48f6-99a5-d2636507eaac

Letícia Viana Rufino

ID: 332.360.368-00

Cargo do Signatário: Diretora

leticia.viana@provinciasecuritizadora.com.br

Provincia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 33236036800

Cargo do Signatário: Diretora

Assunto: CN=LETICIA VIANA RUFINO:33236036800

DocuSigned by:

4BEF813F03774F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.187.73.136

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.10

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://publicacao.certificadodigital.com.br/repositorio/dpc/declaracao-rfb.pdf>

Enviado: 03 de novembro de 2025 | 18:06

Reenviado: 03 de novembro de 2025 | 18:43

Reenviado: 04 de novembro de 2025 | 09:20

Visualizado: 04 de novembro de 2025 | 10:59

Assinado: 04 de novembro de 2025 | 10:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24 de abril de 2024 | 16:27

ID: 2438e212-6500-4e39-b2dd-fb6b202ca632

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Nilson Raposo Leite ID: 011.155.984-73 Cargo do Signatário: Procurador af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 01115598473 Cargo do Signatário: Procurador Assunto: CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473</p>	<p>DocuSigned by:  5D86604FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf</p>	<p>Enviado: 03 de novembro de 2025 18:06 Reenviado: 03 de novembro de 2025 18:43 Reenviado: 04 de novembro de 2025 09:20 Visualizado: 04 de novembro de 2025 10:34 Assinado: 04 de novembro de 2025 10:34</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 04 de novembro de 2025 | 10:34
ID: 87438d25-62df-4ee9-a702-246b5c4068c8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03 de novembro de 2025 18:06
Entrega certificada	Segurança verificada	04 de novembro de 2025 10:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	04 de novembro de 2025 10:34
Concluído	Segurança verificada	05 de novembro de 2025 10:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: atm@bmalaw.com.br

To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.